



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Sétima Vara Federal Criminal
Av. Venezuela, nº 134, 4º andar – Praça Mauá/RJ
Telefones: 3218-7974/7973 – Fax: 3218-7972
E-mail: 07vfcrr@jfrj.jus.br

Processo nº 0500595-06.2019.4.02.5101 (2019.51.01.500595-7)
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu: NAO IDENTIFICADO

JFRJ
Fls 5887

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM^(a). Juiz(a) da 7ª Vara Federal Criminal/RJ.
Rio de Janeiro/RJ, 08 de julho de 2019

FERNANDO ANTONIO SERRO POMBAL
Diretor(a) de Secretaria
(JRJNPK)

DECISÃO

Fls. 5825/5830: Trata-se de petição de **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA** e **TABAPUÃ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** requerendo a reconsideração da decisão de fls. 5783/5794 com a conseqüente modulação dos efeitos da decisão de fls. 4744/4777.

Alega, em síntese, que a defesa do requerente pleiteou a modulação dos efeitos, de forma a garantir a não incidência futura nos valores provenientes das fontes pagadoras citadas em petição anterior; que a manutenção do indiciado e de sua família devem ser asseguradas, que não se trata de pedido de desbloqueio ou levantamento de constrição patrimonial, mas apenas para garantir a não incidência futura nos valores provenientes das fontes pagadoras indicadas em seu petitório.

A hipótese é de indeferimento.

Isto porque o requerente **não comprova a incidência de novas constrições além daquela já efetivada em março do presente ano**, por força da decisão de fls. 4744/4777, nem poderia ser de outra forma, visto que a implementação de novas constrições dependeriam de novo provimento judicial neste sentido, **o que não ocorreu**.

Assim, seu pedido no sentido de que não incidam novos bloqueios sobre os proventos supostamente destinados a seu sustento carece de interesse e de possibilidade jurídica, visto que não a decisão guerreada já surtiu todos os efeitos, não havendo o quê modular.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Sétima Vara Federal Criminal
Av. Venezuela, nº 134, 4º andar – Praça Mauá/RJ
Telefones: 3218-7974/7973 – Fax: 3218-7972
E-mail: 07vfcj@jfrj.jus.br

Publique-se.

Ciência ao MPF.

JFRJ

Fls 5888

Fls. 5834/5836: Nada a prover, tendo em vista que o aludido recurso foi autuado sob o nº 0500897-35.2019.4.02.5101.

Intime-se o MPF acerca do requerimento de fls. 5795/5803.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)

MARCELO DA COSTA BRETAS

Juiz Federal Titular

7ª Vara Federal Criminal